



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE GUARAPUAVA**  
**2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI**  
**Avenida Manoel Ribas, 500 - Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)**  
**3308-7405 - E-mail: gua-2vj-e@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0008811-88.2007.8.16.0031**

1. Avoquei o processo.

2. Em tempo e a fim de integrar a decisão de evento 1043.1, item “4”:

Considerando a informação prestada pelo Administrador Judicial no evento 1028.1, de que a conta judicial utilizada para despesas da falida não tem saldo suficiente para pagamento dos honorários periciais (R\$150.000,00), solicitando que o valor seja retirado das contas apontadas no evento 911, e tendo em vista que os valores depositados nas contas do evento 911 pertencem aos credores, determino a intimação dos credores e do Ministério Público, para que em 05 (cinco) dias, apresentem eventual insurgência quanto à retirada do aludido valor, sendo que eventual inércia será considerada concordância.

3. Havendo inércia ou inexistindo objeção, independentemente de nova conclusão, fica desde já autorizada a retirada do valor dos honorários periciais da conta com maior saldo dentre as descritas no evento 911. Providências pela Serventia.

4. Cumpra-se com urgência.

5. Intimações e diligências necessárias.

**Guarapuava, 19 de setembro de 2018.**

***Luciana Luchtenberg Torres Dagostim***  
***Magistrada***

